

**PORTARIA COREN-RO N. 232 DE 21 DE JUNHO DE 2022**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia – COREN-RO, juntamente com o seu primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Lei n. 5.905 de 12 julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-RO n. 002/2021 e homologado pela Decisão Cofen n. 0021/2021,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** o Processo Ético-Disciplinar Coren-RO (PED) nº 023/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Conselheira **Taina Gisele Hidalgo da Cruz, 239.771-ENF**, para emitir parecer final nos termos da Resolução Cofen n. 564/2017 – COFEN, referente ao Processo Ético nº 023/2021, acerca da denúncia em desfavor dos profissionais de enfermagem Iara de Melo Freire/ Coren-RO nº 395.369- ENF, José Virgulino Gomes Monteiro/ Coren-RO nº 156.765 –ENF, Edilena Maria de Souza Vieira/ Coren-RO Nº 473.338-AUX, Marcia Regina Ramos Dantas/ Coren-RO nº 104.333- TEC, Núbia Cristina Pereira de Souza Coren-RO nº 225.249 –TEC, Celene Fernandes do Nascimento/Coren-RO Nº 189.030-TEC, Deyvison Antony da Silva Costa/ Coren-RO nº 767.674-TEC, Cátia Aparecida Cordeiro/Coren-RO nº 453.107 – TEC, Angelucci Vieira Gomes/Coren-RO nº 158.467-TEC, Midian da Silva Pereira Santos/Coren-RO nº 915.236-TEC, por suposta negligência da equipe de enfermagem da sala de emergência do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

**Art. 2º** - A referida Conselheira terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o parecer de acordo com o artigo 111 do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** - Dê ciência e cumpra-se.



**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
Coren-RO nº 63592-ENF  
Presidente



**REGIS ANDRÉ GEORG**  
Coren-RO nº 245968-ENF  
Primeiro Secretário

